



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 14ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**08/05/2018
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Edison Lobão
Vice-Presidente: Senador Antonio Anastasia**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/05/2018.**

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

| FINALIDADE | PÁGINA |
|---|---------------|
| Debater o PLS nº 580, de 2015 que “altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção”. | 8 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia

(27 titulares e 27 suplentes)

| TITULARES | | SUPLENTE |
|--|--|---|
| | Maioria | |
| Jader Barbalho(PMDB)(1) | PA (61) 3303.9831, 3303.9832 | 1 Roberto Requião(PMDB)(1) PR (61) 3303-6623/6624 |
| Edison Lobão(PMDB)(1) | MA (61) 3303-2311 a 2313 | 2 Romero Jucá(PMDB)(1) RR (61) 3303-2112 / 3303-2115 |
| Eduardo Braga(PMDB)(1) | AM (61) 3303-6230 | 3 Roberto Rocha(PSDB)(1)(54)(51) MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508 |
| Simone Tebet(PMDB)(1) | MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614 | 4 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(1) RN (61) 3303-2371 a 2377 |
| Valdir Raupp(PMDB)(1) | RO (61) 3303-2252/2253 | 5 Waldemir Moka(PMDB)(1) MS (61) 3303-6767 / 6768 |
| Marta Suplicy(PMDB)(1) | SP (61) 3303-6510 | 6 Rose de Freitas(PMDB)(1) ES (61) 3303-1156 e 1158 |
| José Maranhão(PMDB)(1) | PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493 | 7 Dário Berger(PMDB)(1)(50)(45) SC (61) 3303-5947 a 5951 |
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT) | | |
| Jorge Viana(PT)(6) | AC (61) 3303-3366 e 3303-6367 | 1 Humberto Costa(PT)(6)(20) PE (61) 3303-6285 / 6286 |
| José Pimentel(PT)(6) | CE (61) 3303-6390 /6391 | 2 Lindbergh Farias(PT)(6)(18)(19) RJ (61) 3303-6427 |
| Fátima Bezerra(PT)(6) | RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682 | 3 Regina Sousa(PT)(11)(6)(13)(20) PI (61) 3303-9049 e 9050 |
| Gleisi Hoffmann(PT)(6)(18) | PR (61) 3303-6271 | 4 Hélio José(PROS)(6)(46) DF (61) 3303-6640/6645/6646 |
| Paulo Paim(PT)(6) | RS (61) 3303-5227/5232 | 5 Ângela Portela(PDT)(6)(23)(20)(28) RR |
| Acir Gurgacz(PDT)(6)(23)(28) | RO (061) 3303-3131/3132 | 6 Sérgio Petecão(PSD)(6)(44)(43) AC (61) 3303-6706 a 6713 |
| Bloco Social Democrata(PSDB, DEM) | | |
| Aécio Neves(PSDB)(3)(29)(22)(34) | MG (61) 3303-6049/6050 | 1 Ricardo Ferraço(PSDB)(12)(3)(36)(38)(48) ES (61) 3303-6590 |
| Antonio Anastasia(PSDB)(3) | MG (61) 3303-5717 | 2 Cássio Cunha Lima(PSDB)(3) PB (61) 3303-9808/9806/9809 |
| Flexa Ribeiro(PSDB)(3)(16)(24)(25)(26)(27) | PA (61) 3303-2342 | 3 Eduardo Amorim(PSDB)(3) SE (61) 3303 6205 a 3303 6211 |
| Wilder Morais(DEM)(9)(49) | GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099 | 4 Ronaldo Caiado(DEM)(9)(49) GO (61) 3303-6439 e 6440 |
| Maria do Carmo Alves(DEM)(9) | SE (61) 3303-1306/4055 | 5 José Serra(PSDB)(21)(24)(25)(27)(26) SP (61) 3303-6651 e 6655 |
| Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD) | | |
| Lasier Martins(PSD)(5) | RS (61) 3303-2323 | 1 Ivo Cassol(PP)(5) RO (61) 3303.6328 / 6329 |
| Benedito de Lira(PP)(5) | AL (61) 3303-6148 / 6151 | 2 Ana Amélia(PP)(5)(15) RS (61) 3303 6083 |
| Ciro Nogueira(PP)(5)(47) | PI (61) 3303-6185 / 6187 | 3 Omar Aziz(PSD)(5)(40) AM (61) 3303.6581 e 6502 |
| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | | |
| Antonio Carlos Valadares(PSB)(4)(39)(42) | SE (61) 3303-2201 a 2206 | 1 Alvaro Dias(PODE)(4)(30)(32)(35) PR (61) 3303-4059/4060 |
| Lídice da Mata(PSB)(4)(31) | BA (61) 3303-6408 | 2 João Capiberibe(PSB)(4) AP (61) 3303-9011/3303-9014 |
| Randolfe Rodrigues(REDE)(4) | AP (61) 3303-6568 | 3 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(4) AM (61) 3303-6726 |
| Bloco Moderador(PTB, PRB, PR, PTC) | | |
| Armando Monteiro(PTB)(2) | PE (61) 3303 6124 e 3303 6125 | 1 Rodrigues Palma(PR)(2)(17)(55) MT |
| Eduardo Lopes(PR) (2)(10) | RJ (61) 3303-5730 | 2 Vicentinho Alves(PR)(2)(10) TO (61) 3303-6469 / 6467 |
| Magno Malta(PR)(2) | ES (61) 3303-4161/5867 | 3 Wellington Fagundes(PR)(2)(41) MT (61) 3303-6213 a 6219 |

(1) Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

(2) Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

(3) Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

(4) Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).

- (5) Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecção, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
- (6) Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
- (7) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (8) Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
- (9) Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
- (10) Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
- (11) Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
- (12) Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
- (13) Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
- (14) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
- (15) Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
- (16) Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
- (17) Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
- (18) Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
- (19) Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
- (20) Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
- (21) Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
- (22) Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
- (23) Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
- (24) Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (25) Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
- (26) Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
- (27) Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
- (28) Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
- (29) Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
- (30) Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
- (31) Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
- (32) Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
- (33) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (34) Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
- (35) Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
- (36) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (37) Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
- (38) Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
- (39) O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
- (40) Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecção, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).
- (41) Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
- (42) Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
- (43) Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
- (44) Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD).
- (45) Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
- (46) Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
- (47) Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
- (48) Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
- (49) Em 17.04.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
- (50) Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
- (51) Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
- (52) Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
- (53) Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
- (54) Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
- (55) Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 8 de maio de 2018
(terça-feira)
às 10h

PAUTA
14ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

| | |
|--------------|--|
| | Audiência Pública Interativa |
| Local | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3 |

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Debater o PLS nº 580, de 2015 que “altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção”.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQJ 15/2018](#), Senador Ronaldo Caiado

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 580/2015](#), Senador Waldemir Moka

Convidados:

Representante do Ministério Extraordinário da Segurança Pública

Representante do Departamento Penitenciário Nacional

Representante do Conselho Nacional de Justiça

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Representante do Ministério Público do Trabalho

Representante do Conselho Nacional do Ministério Público

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Aprovado em 25 / 04 / 2018
Senador(a) [Assinatura]
Presidente da CCJ-SF

REQUERIMENTO Nº 15 , DE 2018 - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater o **PLS nº 580, de 2015**, que *“altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção”*, com a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;
2. Representante do Departamento Penitenciário Nacional;
3. Representante do Conselho Nacional de Justiça;
4. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
5. Representante do Ministério Público do Trabalho; e
6. Representante do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

[Assinatura]
Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

Recebido em 25 / 04 / 2018
Hora: 08 : 22
Caroline
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CCJ-SF



SF/18639.74617-13

Página: 1/1 24/04/2018 17:20:35

34bbf9630244129dd3715820d262520ae2b06a1



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 25/04/2018 às 10h - 13ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

| Majoria (PMDB) (PMDB, PSD) | |
|----------------------------|-----------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JADER BARBALHO | 1. ROBERTO REQUIÃO |
| EDISON LOBÃO PRESENTE | 2. ROMERO JUCÁ PRESENTE |
| EDUARDO BRAGA PRESENTE | 3. VAGO |
| SIMONE TEBET PRESENTE | 4. GARIBALDI ALVES FILHO |
| VALDIR RAUPP PRESENTE | 5. WALDEMIR MOKA PRESENTE |
| MARTA SUPPLY PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS PRESENTE |
| JOSÉ MARANHÃO PRESENTE | 7. DÁRIO BERGER PRESENTE |

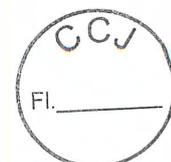
| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | |
|--|----------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JORGE VIANA | 1. HUMBERTO COSTA |
| JOSÉ PIMENTEL PRESENTE | 2. LINDBERGH FARIAS |
| FÁTIMA BEZERRA PRESENTE | 3. REGINA SOUSA PRESENTE |
| GLEISI HOFFMANN | 4. HÉLIO JOSÉ PRESENTE |
| PAULO PAIM PRESENTE | 5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE |
| ACIR GURGACZ PRESENTE | 6. SÉRGIO PETECÃO |

| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) | |
|------------------------------------|-------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| AÉCIO NEVES | 1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE |
| ANTONIO ANASTASIA PRESENTE | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA PRESENTE |
| FLEXA RIBEIRO PRESENTE | 3. EDUARDO AMORIM PRESENTE |
| WILDER MORAIS PRESENTE | 4. RONALDO CAIADO PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE | 5. JOSÉ SERRA |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | |
|---|------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| LASIER MARTINS PRESENTE | 1. IVO CASSOL |
| BENEDITO DE LIRA | 2. ANA AMÉLIA PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | 3. OMAR AZIZ |

| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | |
|--|--------------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| LÚCIA VÂNIA PRESENTE | 1. ALVARO DIAS |
| LÍDICE DA MATA PRESENTE | 2. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE |
| RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE | 3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE |

| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR) | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| ARMANDO MONTEIRO PRESENTE | 1. CIDINHO SANTOS PRESENTE |
| EDUARDO LOPES PRESENTE | 2. VICENTINHO ALVES |
| MAGNO MALTA PRESENTE | 3. WELLINGTON FAGUNDES |





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS

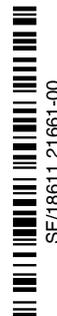




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 580, de 2015, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.*



Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 580, de 2015, de autoria do Senador Waldemir Moka, que estabelece a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

O PLS altera a Lei n° 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP) – para prever que o preso que reunir condições econômicas terá a obrigação de ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no estabelecimento prisional. No caso de não possuir recursos próprios, o condenado valer-se-á do trabalho para esse ressarcimento, na forma do art. 29 da LEP. A indenização do Estado também passa a figurar expressamente como um dever do condenado.

Em sua justificativa, o autor argumenta que se a assistência material fosse suportada pelo preso, sobriam recursos para serem aplicados na saúde, na educação e na infraestrutura do País.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Até o momento não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito penitenciário é matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 24, I e 48, *caput*, da Constituição Federal (CF), nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

No mérito, temos que a proposta é conveniente e oportuna.

Convém frisar inicialmente que, embora o PLS proponha a modificação da LEP, o ressarcimento de que trata o projeto tem natureza cível, ou seja, não se está falando em punir o condenado mais uma vez pelo crime praticado.

Passando à análise do PLS propriamente dito, verifica-se que a nossa Constituição Federal informa que todos os prejuízos causados ao erário deverão ser ressarcidos (art. 37, §§ 4º e 5º). O regramento constitucional, além de bastante claro, não excepciona qualquer situação. Assim, devem ser ressarcidos os prejuízos que decorram diretamente do dano causado por um infrator, como a subtração de valores ou destruição de bens, bem como os gastos realizados pelo poder público, quando sejam fundados na prática de um ato ilícito, como é o caso do pagamento de uma pensão em razão do homicídio (culposo ou doloso) de uma pessoa ou da própria manutenção de um condenado na prisão.

Importante lembrar que a legislação em vigor já permite, por exemplo, que a Previdência Social seja ressarcida nos casos de ações acidentárias, conforme estabelece os arts. 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 1991. Da mesma forma, o Código Civil assegura a qualquer pessoa, e ao próprio Estado, a reparação dos danos causados pela prática de um ato ilícito civil,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

conforme dispõem os seus arts. 186 e 927. Há precedente do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, determinando o ressarcimento à Previdência da pensão paga aos dependentes de uma mulher assassinada:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AÇÃO REGRESSIVA. ASSASSINATO DE SEGURADA PELO EX-MARIDO. RESSARCIMENTO AO INSS PELOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PENSÃO POR MORTE AOS BENEFICIÁRIOS. REPARAÇÃO CIVIL POR ATO ILÍCITO QUE CAUSAR DANO A OUTREM. POSSIBILIDADE.

[...]

4. No caso dos autos, o benefício é devido pela autarquia previdenciária aos filhos da vítima em razão da comprovada relação de dependência e das contribuições previdenciárias recolhidas pela segurada. Logo, o INSS possui legitimidade e interesse para postular o ressarcimento de despesas decorrentes da concessão de benefício previdenciário aos dependentes de segurado, vítima de assassinato.

5. O agente que praticou o ato ilícito do qual resultou a morte do segurado deve ressarcir as despesas com o pagamento do benefício previdenciário, mesmo que não se trate de acidente de trabalho, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 8.213/91, c/c os arts. 186 e 927 do Código Civil.

Recurso especial improvido.

(REsp 1431150/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2016, DJe 02/02/2017) (grifou-se)

Dessa forma, o ressarcimento das despesas com a manutenção de um preso, sobretudo daqueles que possuem recursos próprios, se mostra medida acertada e necessária, pois se trata de hipótese em que foi praticado um ato ilícito (no caso, o crime cometido pelo condenado), conduta esta que gerou despesas posteriores em desfavor do erário (gastos com o encarceramento).

No que diz respeito ao cálculo do *quantum* a ser pago pelo condenado, lembramos que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), buscando padronizar a identificação do custo



SF/18611.21661-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

mensal de presos no Brasil, editou a Resolução nº 6, de 29 de junho de 2012, que traz uma série de parâmetros que permitirão o cálculo do montante a ser ressarcido.

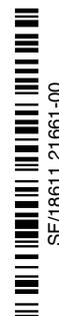
III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18611.21661-00



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 580, DE 2015

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 12 e 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 12.....

.....

§ 1º O preso deverá ressarcir o Estado das despesas realizadas com a sua manutenção no estabelecimento prisional.

§ 2º Se não possuir recursos próprios para realizar o ressarcimento, o preso deverá valer-se do trabalho, nos termos do art. 29 desta Lei.” (NR)

“Art. 39.....

.....

VIII - indenização ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É grave a situação do sistema prisional brasileiro. A principal razão está na falta de recursos para mantê-lo. Se as despesas com a assistência material fossem

2

suportadas pelo preso, sobriariam recursos que poderiam ser aplicados em saúde, educação, em infraestrutura etc.

O art. 39, VIII, da Lei de Execução Penal (LEP) estabelece como dever do condenado, a indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do seu trabalho.

Por sua vez, o art. 29, § 1º, alínea “d”, da LEP estabelece que o produto da remuneração pelo trabalho do preso será destinado ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores, quais sejam: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais.

Isso deve se aplicar, do nosso ponto de vista, ao condenado que não tem condições econômicas para ressarcir ao Estado as despesas com a sua manutenção, a não ser com o produto do seu trabalho, enquanto preso. Entretanto, aquele que reúne condições econômicas, como, por exemplo, os condenados por corrupção, lavagem de dinheiro ou crimes financeiros, deve promover o ressarcimento ao Estado, independentemente do disposto no art. 29 da LEP.

Somente transferindo para o preso o custo de sua manutenção no presídio é que o sistema penitenciário poderá melhorar e, ao mesmo tempo, por via oblíqua, proporcionar destinação de mais recursos para outras áreas, como os serviços públicos de saúde e educação.

É nesse sentido que apresentamos este projeto e pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - 7210/84](#)

[artigo 12](#)

[artigo 39](#)

3

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)



PLS 580/2015
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
ao Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2015

Suprima-se o inciso VIII do art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pelo art. 1º do PLS nº 580, de 2015.

Justificativa

A presente proposta de tem por objetivo evitar antinomia na Lei de Execução Penal relativamente ao trabalho do preso e preservar os interesses das vítimas do dano causado pelo ilícito e de familiares e terceiros que não devem ser atingidos pelos efeitos da condenação criminal.

Como é cediço, o atual modelo da Lei de Execução Penal prevê o trabalho do preso como “dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.” Para incentivar a contratação de presos a LEP estabelece condições mais flexíveis de contratação, não sujeitando ao regime da CLT e permitindo remuneração inferior ao salário mínimo (três quartos).

A partir de tal modelo, a remuneração é partilhada entre as despesas do condenado, o ressarcimento dos danos causados pelo crime e a assistência à família.

A proposta legislativa, contudo, esvazia a possibilidade de ressarcimento da vítima e sustento de familiares do próprio preso, uma vez que estabelece que o seu patrimônio responderá pelas despesas penitenciárias. Considerando que os custos em manutenção de



SF/18402.54600-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

estabelecimentos penais estão acima de R\$ 2 mil reais¹, não haverá outra modalidade de destinação de patrimônio e produto de trabalho do preso que não a manutenção do sistema.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2018.

Senador HUMBERTO COSTA



¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-do-que-nos-presidios>



**PLS 580/2015
00002**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ
ao Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2015**

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, alterado pelo art. 1º do PLS nº 580, de 2015, a seguinte alteração:

“Art. 12.....

.....
Parágrafo único. A pessoa presa deverá ressarcir o Estado das despesas realizadas com a sua manutenção no estabelecimento prisional, nos termos do art. 29. (NR)”

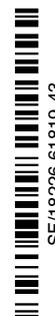
Justificativa

A presente proposta de tem por objetivo evitar antinomia na Lei de Execução Penal relativamente ao trabalho do preso e preservar os interesses das vítimas do dano causado pelo ilícito e de familiares e terceiros que não devem ser atingidos pelos efeitos da condenação criminal.

Como é cediço, o atual modelo da Lei de Execução Penal prevê o trabalho do preso como “dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.” Para incentivar a contratação de presos a LEP estabelece condições mais flexíveis de contratação, não sujeitando ao regime da CLT e permitindo remuneração inferior ao salário mínimo (três quartos).

A partir de tal modelo, a remuneração é partilhada entre as despesas do condenado, o ressarcimento dos danos causados pelo crime e a assistência à família.

A proposta legislativa, contudo, esvazia a possibilidade de ressarcimento da vítima e sustento de familiares do próprio preso, uma vez que estabelece que o seu patrimônio responderá pelas despesas penitenciárias. Considerando que os custos em manutenção de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

estabelecimentos penais estão acima de R\$ 2 mil reais¹, não haverá outra modalidade de destinação de patrimônio e produto de trabalho do preso que não a manutenção do sistema.

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Senador HUMBERTO COSTA



¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-do-que-nos-presidios>